

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Limeira

FORO DE LIMEIRA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Via Antônio Cruaães Filho (Anel Viário - em frente à Hípica Municipal),
nº 300, Jardim Santa Cecília, 1º andar - sala 108, Centro - CEP 13480-672,

Fone: (19) 2113-3087, Limeira-SP - E-mail: limeirafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: 1005065-95.2025.8.26.0320
 Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Integridade física
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

Em 22 de abril de 2025, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Vara da Fazenda Pública de Limeira, Dr. Henrique Vasconcelos Lovison. Eu, __ (Roger Terrell), Coordenador, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HENRIQUE VASCONCELOS LOVISON

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em desfavor da Fazenda Pública do Estado de São Paulo na qual a parte autora pleiteia a interdição do Centro de Triagem da Delegacia Seccional de Limeira, com a transferência dos presos que nele estão para estabelecimento prisional adequado, ao menos até que sejam concluídas reformas estruturais, sanitárias e de segurança contra incêndios.

É o relatório. Fundamento. Decido.

A concessão da tutela de urgência demanda a presença simultânea dos requisitos estabelecidos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: (i) probabilidade do direito (fumus boni iuris) e (ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora).


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Limeira

FORO DE LIMEIRA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Via Antônio Cruaães Filho (Anel Viário - em frente à Hípica Municipal),
nº 300, Jardim Santa Cecília, 1º andar - sala 108, Centro - CEP 13480-672,

Fone: (19) 2113-3087, Limeira-SP - E-mail: limeirafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A probabilidade consiste na plausibilidade do direito alegado, em cognição sumária, com base nos elementos de prova apresentados. Não se exige, neste momento processual, certeza, mas verossimilhança das alegações que evidenciem a probabilidade de o direito existir.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se caracteriza pela demonstração de existência de elementos que evidenciem risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação caso a prestação jurisdicional seja concedida somente ao final do processo.

Importante ressaltar que, nos termos do § 3º do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, salvo em casos excepcionais em que se evidencie risco de perecimento do próprio direito discutido.

Compulsando os autos, verifica-se que o Ministério Público apresenta robustos elementos probatórios que demonstram a precariedade das condições de higiene, salubridade e segurança do Centro de Triagem da Delegacia Seccional de Limeira. Os documentos juntados, notadamente o relatório de inspeção da Vigilância Sanitária (páginas 17/20), o ofício do Corpo de Bombeiros (páginas 21/22), o formulário de visita de inspeção do Ministério Público (páginas 149/159) e as imagens (páginas 160/169), corroboram as alegações da inicial quanto à situação degradante do estabelecimento.

Denota-se, em seguida, a presença da probabilidade do direito, uma vez que o relatório da Vigilância Sanitária constatou várias irregularidades no local, dentre elas: 1) a quantidade de detentos presentes é superior ao preconizado pela norma respectiva; 2) a quantidade excessiva de detentos em estrutura diminuta potencializa as precárias condições higiênico-sanitárias, visto a ausência de limpeza de forma frequente; e 3) a ausência de uma efetiva renovação de ar com incidência de luz solar contribui para o aumento de umidade local e secagem interna das celas, equipamentos (colchões) e roupas utilizadas pelos detentos, o que consequentemente gera um fator ambiental de risco à saúde dos detentos e dos agentes que ali


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Limeira
FORO DE LIMEIRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

 Via Antônio Cruaães Filho (Anel Viário - em frente à Hípica Municipal),
 nº 300, Jardim Santa Cecília, 1º andar - sala 108, Centro - CEP 13480-672,
 Fone: (19) 2113-3087, Limeira-SP - E-mail: limeirafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

desenvolvem suas atividades, sendo que este potencializa a transmissão e a contaminação de moléstias contagiosas (páginas 19/20).

Por fim, arrematou que o local está "insalubre por constituir fator de risco ambiental à saúde, potencializando risco de transmissão de moléstias contagiosas aos detentos e aos agentes que ali exercem suas funções".

De igual modo, o ofício do Comandante do 16º Grupamento de Bombeiros atesta que o Centro de Triagem não dispõe de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em desacordo com as normas de segurança contra incêndio (página 21).

Ademais, durante inspeção realizada pelo Ministério Público em 02/04/2025, constatou-se a presença de 26 pessoas presas, distribuídas em 05 (cinco) celas, com excesso de contingente, paredes deterioradas, colchões sem capa impermeável, limpeza precária, mau odor, falta de ventilação e luminosidade, além da ausência de local para banho de sol (página 157).

O perigo de dano também se faz presente, pois a manutenção dos presos em condições insalubres e sem segurança contra incêndio coloca em risco a vida, a saúde e a integridade física tanto dos detentos quanto dos servidores que ali trabalham. Destaca-se que o próprio Delegado Seccional, em manifestação nos autos do pedido de providências nº 0006223-76.2023.8.26.0320, qualificou o setor como "uma bomba relógio, que pode ser detonada a qualquer momento" (página 113). Esse cenário não pode ser ignorado, tampouco subestimado.

A análise dos documentos juntados aos autos revela não apenas inadequações pontuais, mas uma situação estrutural e sistemática de potencial violação a direitos fundamentais. As fotografias anexadas pelo Ministério Público evidenciam condições absolutamente incompatíveis com a dignidade humana, demonstrando celas superlotadas (páginas 166/169), sanitários em condições precárias (páginas 162/163), ausência de ventilação


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Limeira
FORO DE LIMEIRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

 Via Antônio Cruaães Filho (Anel Viário - em frente à Hípica Municipal),
 nº 300, Jardim Santa Cecília, 1º andar - sala 108, Centro - CEP 13480-672,
 Fone: (19) 2113-3087, Limeira-SP - E-mail: limeirafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

adequada e graves problemas de higiene. A inspeção da Vigilância Sanitária aponta, de maneira contundente, que tais condições "potencializam a transmissão e a contaminação de moléstias contagiosas", o que configura um risco concreto e iminente à saúde de todos os envolvidos.

A ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros agrava sobremaneira o cenário de risco. Há evidente fragilidade da segurança no local e inegável possibilidade da ocorrência de eventos críticos a qualquer momento. Estabelecimentos prisionais são classificados como edificações de risco pelo Decreto Estadual nº 69.118/24, exigindo, portanto, rigorosas medidas de prevenção contra incêndio, o que não se verifica no caso em tela.

Destarte, aguardar o desfecho final da ação para adotar medidas corretivas significaria expor os custodiados e servidores a riscos concretos de lesões graves e irreparáveis, em flagrante oposição ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao disposto no art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, que assegura aos presos o respeito à integridade física e moral.

Ressalte-se que, embora a concessão da tutela possa gerar transtornos de ordem administrativa e logística ao Estado-requerido, não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, pois a transferência dos presos é medida que visa proteger direitos fundamentais, que podem ser revertidos caso, ao final, seja julgado improcedente o pedido.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceda à interdição do Centro de Triagem da Delegacia Seccional de Limeira/SP, com a transferência dos presos que nele estão para estabelecimento prisional adequado, ao menos até que sejam concluídas as reformas necessárias e comprovada a existência de condições mínimas de segurança, saúde e habitabilidade, por meio de laudo da Vigilância Sanitária e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Cite-se a parte requerida para resposta, por meio do Portal Eletrônico,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Limeira

FORO DE LIMEIRA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Via Antônio Cruaães Filho (Anel Viário - em frente à Hípica Municipal),
nº 300, Jardim Santa Cecília, 1º andar - sala 108, Centro - CEP 13480-672,
Fone: (19) 2113-3087, Limeira-SP - E-mail: limeirafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

observadas as advertências legais, sob pena de revelia e presunção de veracidade quanto à matéria de fato, notificando-a da presente decisão liminar para o seu devido cumprimento.

Deve ficar consignado que, por se tratar de processo que tramita sob a forma digital, eventual manifestação da parte deverá ser feita por meio de peticionamento eletrônico, sob pena de ser considerada como não realizada, nos termos da Resolução 511/2011 do E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

Intime-se o Ministério Público e a Fazenda do Estado de todos os atos processuais por meio do Portal Eletrônico.

Intime-se.

Limeira, 22 de abril de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

 Via Antônio Cruaães Filho (Anel Viário - em frente à Hípica Municipal),
 nº 300, Jardim Santa Cecília, 1º andar - sala 108, Centro - CEP 13480-672,

Fone: (19) 2113-3087, Limeira-SP - E-mail: limeirafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1005065-95.2025.8.26.0320**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Integridade física**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
CONCLUSÃO

Em 26 de maio de 2025, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Vara da Fazenda Pública de Limeira, Dr. Rudi Hiroshi Shinen. Eu, __ (Roger Terrell), Coordenador, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rudi Hiroshi Shinen**

Vistos.

Nos termos da cota ministerial de fls. 194, **DEFIRO** o pedido de fls. 189/190 e **CONCEDO** o prazo de mais 30 (trinta) dias, para o integral cumprimento da r.Decisão liminar de fls. 170/174.

Cientifique-se a parte ré, através do Portal Eletrônico, **com urgência**.

Cientifique-se, ainda, a DDa. Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, através do e-mail institucional ccentral.limeira@policiacivil.sp.gov.br, conforme e-mail de fls. 187/190, encaminhando-se cópia do referido e-mail e desta decisão, com urgência.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de eventual contestação.

Ciência ao Ministério Público acerca desta decisão, através do Portal Eletrônico.

Intime-se.

Limeira, 26 de maio de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**